

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 637 DE 27 DE ABRIL DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
Delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

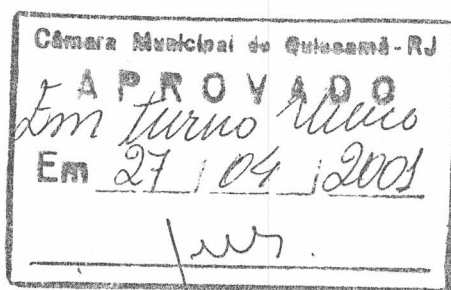
Art. 1º - Os salários dos servidores municipais e dos ocupantes de Cargos em Comissão, bem como os de Funções Gratificadas, terão reajuste de 7,10 (sete inteiros e dez décimos por cento), no mês de maio de 2001.

§ Único- Inclui-se também no reajuste revisto no Art. 1º os Secretários Municipais e Procurador Geral, como previsto pelo Art. 4º da Lei 596/2000 / de 29/09/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 27 de ABRIL de 2001.



Junio Selem Pinho
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

9 de maio

Em 28/04/01

Edição 4339

Ass.: *Talita Almeida Pessanha*
Talita Almeida Pessanha

Assessor AE
Mat. 3125